

LEI ORDINÁRIA Nº 750

de 27 de novembro de 1991

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PONTO DA CARONA AMIGA".

DR. JOELSON MARTINEZ PEIXOTO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 05 de novembro de 1991, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º. *Fica criado na zona urbana de Jardim, o Ponto da Carona Amiga, destinado a servir as pessoas que desejam tomar carona e destinado a parada de veículos cujos condutores desejarem dar carona.*

Parágrafo único. *. Ficam determinados os seguintes locais para atender aos que dispõe o caput deste artigo:*

a). *Praça Presidente Vargas, ao lado da Biblioteca Municipal, margem da Rodovia Federal;*

b). *Na Rua Benedito Faria, esquina com a Rua Manaus;*

c). *Ao lado do Ponto de Táxi situado na BR, nas imediações da esquina desta com a rua Belo Horizonte;*

d). *No entroncamento formado pela BR que demanda para Porto Murtinho e a estrada que vai para o Cemitério Municipal.*

Art. 2º. *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir abrigos nos pontos citados no artigo anterior, colocando placas indicativas.*

Art. 3º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.*

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE NOVEMBRO DE 1991.

DR. JOELSON MARTINEZ PEIXOTO PREFEITO MUNICIPAL

Lei Ordinária Nº 750/1991 - 27 de novembro de 1991

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em